

LEI Nº 2.637, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

Publicada no Diário Oficial nº 3.739

Altera a Lei 2.547, de 22 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída na Lei 2.547, de 22 de dezembro de 2011, a Ação “3.146 - Construção de Sedes e Anexos do Poder Judiciário”, inserida no Anexo “Programa de Trabalho - Administração Indireta, Unidade Orçamentária 06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – FUNJURIS, Programa 1046 - Modernização Tecnológica de Infraestrutura e Gestão de Recursos”.

Art. 2º Fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 no Orçamento Fiscal do Estado, constante da Lei 2.547/2011, em favor da Unidade Orçamentária 06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, para atender à programação constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à suplementação do crédito mencionado no art. 2º desta Lei correm à conta da anulação parcial ou total das dotações indicadas no Anexo II a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de outubro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO I À LEI Nº 2.637, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

CRÉDITO ESPECIAL				SUPLEMENTAÇÃO
FUNCIONAL CÓDIGO	PLANO INTERNO-PI	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
06010.0206110463.146	314601	4.4.90.51	0240	100.000,00
TOTAL				100.000,00

ANEXO II À LEI Nº 2.637, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

CRÉDITO ESPECIAL				CANCELAMENTO
FUNCIONAL CÓDIGO	PLANO INTERNO-PI	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
06010.0206110863.107	310701	4.4.90.52	0240	100.000,00
TOTAL				100.000,00